

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 08/2025

PROCESSO DIGITAL: 4.124/2025

AUTORIA: VEREADOR TIO LECO

RELATORA: ELIANE REGINA DA SILVA (ELIANE DO CAFÉ)

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos, o Projeto de Lei de Autoria do Vereador "TIO LECO", que no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 4.124/2025, em 29 de janeiro de 2025, que **"Regulamenta o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta, transtornos e doenças raras, conforme estabelece o art. 2º-A da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com Redação dada pela Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023."**

RELATÓRIO

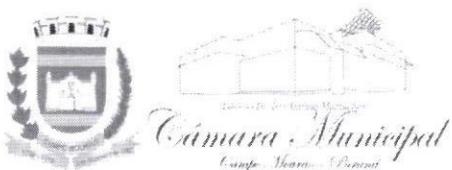
No uso das atribuições, que confere o artigo 41, incisos I, alíneas "c" e "o" do Regimento Interno, o Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos designa-me como Relatora da presente matéria.

O presente Projeto de Lei foi protocolizado em 29 de janeiro de 2025, sob o Protocolo nº 4.124/2025.

O Projeto de Lei foi dado conhecimento aos Vereadores na data de 10 de março de 2025, no expediente da 3ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

A Procuradoria-Geral, em sua oportunidade apresentou Parecer Jurídico sob nº 546/2025, manifestando-se favorável a tramitação do presente Projeto.

Eliane



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Assim remetido o presente a Comissão Permanente de Legislação e Redação, onde obteve seu parecer favorável.

Recebi em data de 17/04/2025, a presente matéria, para Parecer.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA:

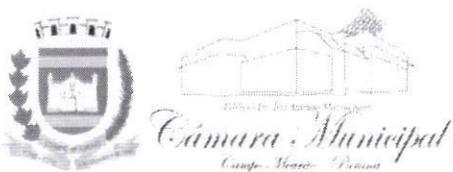
Na sua justificativa, o Autor explica que o Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar o uso do Cordão de Girassol em nosso município.

Vale destacar que, recentemente, essa proposta ganhou relevância ao ser aprovada em âmbito federal, reconhecendo a importância de garantir proteção e apoio às pessoas com doenças raras e seus familiares.

Em várias cidades brasileiras, o Cordão de Girassol já é adotado, promovendo maior visibilidade e conscientização acerca dos desafios enfrentados por esse grupo. A adoção dessa norma em nossa cidade não só harmoniza nossa legislação com as diretrizes nacionais, como também reafirma nosso compromisso com a inclusão e a promoção da qualidade de vida da população que convive com doenças raras.

O projeto já havia sido anteriormente vetado, mas com a sanção da lei federal, surge agora uma nova oportunidade para reconsiderar a decisão e avançar com sua regulamentação local.

A proposta tem como objetivo definir orientações específicas para o uso do cordão, garantindo que as famílias e os indivíduos afetados possam acessar informações, recursos e o suporte necessário — assegurando que nosso município esteja preparado para acolher essas demandas em conformidade com a legislação federal e, acima de tudo, com o propósito de promover a dignidade e o respeito às pessoas que enfrentam desafios cotidianos em suas vidas.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É importante salientar que a proposta do cordão não tem caráter obrigatório, mas sim opcional, voltada àqueles que convivem com alguma doença ou transtorno oculto e consideram necessário um atendimento mais adequado às suas necessidades.

No que tange a matéria que cabe a mim como relatora do presente projeto e membro da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, a presente proposta após análise, verifiquei que o incluso projeto é legal no que se diz respeito ao aspecto de méritos temáticos, estando em perfeitas condições para sua tramitação.

Deste modo, após análise do Projeto de Lei nº 08/2025 e do Parecer Jurídico nº 546/2025, e não havendo óbices apresentados pela comissão que resguarda a constitucionalidade da matéria, manifesto VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.**



"ELIANE DO CAFÉ
Vereadora – PL
RELATORA

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS.
PROJETO DE LEI 08/2025.**

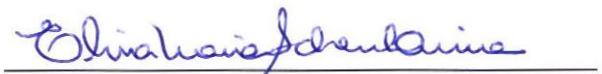
A Vereadora – Presidente **ELVIRA LIMA** se manifesta, aos termos do parecer:

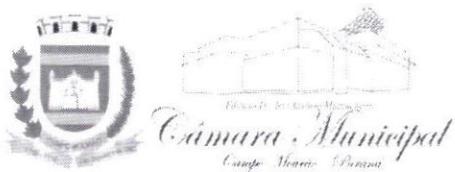
Favorável

Contrário

Ausente

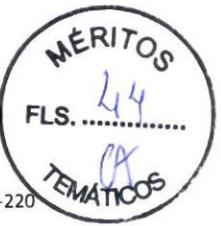
Assinatura:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O Vereador – Membro “Tio Leco” se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contraário
 Ausente

Assinatura: *l.m. b/u u/*

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

